



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0086/2022

Em, 22 de fevereiro de 2022.

PREVÊ DEMARCAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO E/OU EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM FRENTE OU PRÓXIMO À RESIDÊNCIA COM MORADORES NESTA CONDIÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a demarcação de vaga de estacionamento e/ou embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em frente ou próximo às residências com moradores nesta condição.

§ 1º. O pedido de demarcação será protocolado junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e deverá ser instruído com:

I - Documentos pessoais de identificação;

II - Atestado médico detalhado, nos mesmos moldes exigidos para requerimento de Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência e

III - Comprovante de residência com endereço de Cabo Frio.

§ 2º. O pedido só poderá ser aprovado caso esteja de acordo com o Plano Diretor, condição a ser verificada após a emissão de relatório de impacto no trânsito pelo setor competente, devendo ser renovado anualmente.

§ 3º. A recuperação da plena mobilidade, o óbito, a mudança de endereço ou qualquer outra circunstância que finde a necessidade da vaga deverá ser notificada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana no prazo de 30 (trinta) dias contados do ocorrido.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

MIGUEL ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, por meio da autorização de implantação e pintura de vagas para deficiente em frente às residências dessas pessoas, mediante apresentação dos documentos necessários e autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Dado o exposto acima, peço aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.